

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO À CULTURA – DFOC

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA, situada nesta cidade na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.234, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.429.437/0001-52, CEP 36.016-310, neste ato representada por seu Diretor-geral **JOSÉ AMÉRICO MANCINI DE PAIVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 063.935.306-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do processo seletivo realizado pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – COMIC** no âmbito do Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes, obedecidas as disposições da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 8.525, de 27 de agosto de 1994 – Lei Murilo Mendes, regulamentada pelo Decreto do Executivo Municipal nº 13.712, de 26 de agosto de 2019, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução do projeto nº (xxxx/2019), denominado “(xxxxxxxxxx)”, modalidade (xxxxxxxxxx).
- 1.2. A execução do projeto deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O) e aprovada pela COMIC, a qual integra o presente instrumento ainda que suas disposições não se encontrem nele transcritas.
- 1.3. Os projetos contemplados na modalidade "Incentivo a Festivais" devem, obrigatoriamente, ser cadastrados no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) para apreciação e aprovação junto à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) nos termos da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).
- 1.4. Após a apresentação do projeto, só serão permitidas modificações devidamente aprovadas pela COMIC, nos termos do art. 14 do Decreto 13.712/19.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS REPASSES

- 2.1. O valor total a ser repassado à(ao) CONTRATADA(O), para a execução do projeto, é de R\$ (xxxxx) (xxxx reais).
- 2.1.1. As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na Dotação Orçamentária nº 13.392.0006.2022, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.48.
- 2.2. Os recursos poderão ser transferidos em cota única ou em até 06 (seis) parcelas.
- 2.2.1. Os recursos financeiros referentes à 1ª (primeira) parcela somente serão liberados após a apresentação de documentação comprobatória da abertura de conta corrente específica na instituição financeira e em prazo indicados pela Funalfa.
- 2.2.2. Os dados da conta corrente específica de que trata este subitem deverão ser informados ao DFOC/Funalfa.
- 2.2.3. Caso a comprovação de abertura de conta corrente específica não seja realizada, o projeto então contemplado será substituído por suplente, de acordo com lista definida pela COMIC.
- 2.2.4. As parcelas subsequentes somente serão liberadas mediante apresentação e aprovação da prestação de contas dos valores anteriormente recebidos e o fornecimento, pela(o) CONTRATADA(O), dos relatórios mensais das atividades do projeto.
- 2.2.5. Fica estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da parcela para prestação de contas da mesma.
- 2.3. Para recebimento da primeira parcela de repasses no âmbito da modalidade "Incentivo a Festivais", a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar, ao DFOC/Funalfa, o número de registro do projeto junto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1. As contrapartidas a cargo da(o) CONTRATADA(O) deverão ser cumpridas na forma em que constarem do projeto aprovado, e integralizadas no prazo de execução do objeto.
- 3.1.1. Quando o projeto resultar em produtos quantificáveis, tais como ingressos, CDs,

DVDs, livros, apresentações etc, o proponente deverá, obrigatoriamente, ceder à Funalfa, no mínimo, 15% (quinze por cento) destes.

- 3.1.2. As contrapartidas sociais, aqui entendidas como retorno pelo incentivo financeiro recebido, por meio de ações paralelas ao projeto, não poderão ser custeadas com recursos provenientes do Programa Cultural Murilo Mendes.

CLÁUSULA QUARTA DO PRODUTO

- 4.1. A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a utilizar os dizeres e marcas da Administração Pública determinados pela Funalfa nos produtos resultantes da realização dos projetos e nas peças produzidas para divulgação dos mesmos, exceto quando existirem vedações legais em função de período eleitoral.
- 4.2. Caso o projeto envolva publicação de livros, deverá constar na ficha catalográfica o endereço da Funalfa (uma das editoras da obra em questão) e código editorial para registro no ISBN.
- 4.3. Em caso de reimpressão ou reedição de projeto ou produto resultante do mesmo, deverão constar na nova tiragem as marcas da Administração Pública determinadas pela Funalfa e o seguinte dizer: “1ª edição realizada com recursos do Programa Cultural Murilo Mendes”.

CLÁUSULA QUINTA DO LANÇAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL

- 5.1. O local, a data e a forma de lançamento do produto deverão ser submetidos previamente ao DFOC/Funalfa, para avaliação.
- 5.2. Caberá à Funalfa a análise e avaliação do resultado final do projeto.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. As prestações de contas dos recursos recebidos pela(o) CONTRATADA(O), no curso da relação jurídica ora firmada junto à CONTRATANTE, obedecerão ao disposto no Manual de Prestação de Contas e serão instruídas, obrigatoriamente, com notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação das movimentações financeiras realizadas.

- 6.2. Na ocasião da prestação de contas, será exigida da(o) CONTRATADA(o) a comprovação da realização das contrapartidas propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de sua reprovação.
- 6.3. Os materiais permanentes eventualmente adquiridos para a realização do projeto contemplado pertencerão à Fundação e deverão, concluída sua execução, ser entregues ao DFOC/Funalfa.
- 6.3.1. São considerados materiais permanentes, para os fins do disposto no subitem acima, aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, nos termos da Portaria nº 448/02 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A(O) CONTRATADA(O) terá o prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização da última parcela do recurso financeiro a ele destinado, para conclusão total do projeto contemplado, incluindo a prestação de contas, ou para a apresentação de novo cronograma.
- 7.1.1. A solicitação de alteração de cronograma, mencionada no subitem anterior, deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e protocolada no DFOC/Funalfa, para apreciação e aprovação da COMIC.

CLÁUSULA OITAVA DA NORMATIVA DE REGÊNCIA

- 8.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, pelas disposições da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 8.525/94 – Lei Murilo Mendes, regulamentada pelo Decreto do Executivo Municipal nº 13.712/19; pelas condições previstas no Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes; pela disciplina deste instrumento contratual e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações e responsabilidades da(o) CONTRATADA(O):

- 9.1.1. Executar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, atendendo a todas as condições constantes do Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes e da proposta apresentada, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita concretização do projeto;
- 9.1.2. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, tais como trabalhistas, tributários e previdenciários, não assistindo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária por tais obrigações;
- 9.1.3. Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer modificações que possam ocorrer no transcurso dos trabalhos, para a realização do objeto deste contrato;
- 9.1.4. Cumprir com a contrapartida, nos termos da cláusula terceira deste ajuste;
- 9.1.5. Cumprir com todos os prazos estabelecidos no presente termo de contrato;
- 9.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega do objeto deste contrato, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com as devidas comprovações;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 9.2.1. Efetuar os repasses, conforme cláusula segunda deste contrato;
 - 9.2.2. Cumprir com todos os prazos predeterminados no presente termo de contrato;
 - 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O);
 - 9.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
 - 9.2.5. Comunicar à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto e/ou execução do mesmo, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. A ausência da prestação de contas e de apresentação do produto final obrigará a(o) CONTRATADA(O), à devolução imediata da quantia total recebida como incentivo financeiro para a realização do projeto à CONTRATANTE, acrescida de correção monetária.
- 10.2. A não comprovação da correta utilização dos recursos destinados ao projeto beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura sujeitará a(o) CONTRATADA(O) ao ressarcimento integral dos valores recebidos aos cofres públicos, corrigidos pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescidos de 10% (dez por cento) de multa.
- 10.2.1. Enquanto perdurar o período de inadimplência, a(o) CONTRATADA(O) ficará impedida(o) de participar de quaisquer outros projetos culturais abrangidos pelo Programa Cultural Murilo Mendes e pela Funalfa, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis e da competente inscrição na dívida ativa do Município.
- 10.2.2. A multa referida no subitem 10.2 não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.
- 11.2. Para segurança dos contratantes, comunicações verbais não serão admitidas como formais, devendo para tanto serem reduzidas a termo e protocoladas devidamente na sede da CONTRATANTE ou encaminhadas ao e-mail programamurilomendes@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente contrato poderá ser modificado, com inclusão de novas condições, mediante a formalização de termos aditivos, observado o disposto nas normas de regência elencadas na cláusula décima deste instrumento.
- 12.2. Para fortalecimento do Programa Cultural Murilo Mendes, é recomendável que o incentivo recebido seja sempre mencionado em entrevistas e demais oportunidades

de divulgação do projeto.

- 12.3. As peças de divulgação do projeto não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos.
- 12.4. A(O) CONTRATADA(O) deverá oferecer, à Funalfa, uma amostra representativa do seu produto final, que integrará o acervo do site do Programa Cultural Murilo Mendes.
- 12.5. Será de responsabilidade exclusiva da(o) CONTRATADA(O) a reparação de danos eventualmente causados a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 12.6. O projeto objeto deste contrato poderá ter sua exibição pública filmada e fotografada pela Funalfa ou por profissional por ela autorizado para fins de divulgação, arquivo, material didático e outros.
- 12.7. A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos no âmbito do presente contrato sujeitarão a(o) CONTRATADA(O) às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem de acordo com o que aqui está exposto, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

JOSÉ AMÉRICO MANCINI DE PAIVA JÚNIOR
Diretor-geral da Funalfa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS: 1) _____
2) _____